



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 028/2018

Fls. nº 04

Assinatura: *Harah*

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. PROTEÇÃO AO IDOSO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, INCISO III, DA CF/88

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 028/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

CF 1



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PK*

Nº *020/2030*

Fls. nº *05*

Assinatura *Manah*

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Assim, entendemos que se trata de projeto de predominante interesse local.

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que está em consonância com o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal que preconiza que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com o Princípio de Igualdade, previsto no art. 5º, *caput*, da CF/88. Saliente-se que, de acordo com a doutrina, o princípio da Igualdade deve ser entendido como tratar os iguais de maneira igual e os desiguais, de forma desigual, na medida das suas desigualdades.

Ademais, entendemos que o projeto esta de acordo com o Estatuto do Idoso, lei federal n. 10.741/2003, na medida em que visa a garantir aos idosos melhores condições para o exercício da cidadania e melhor qualidade de vida.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Manaus, 10 de abril de 2018.

[Assinatura]
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM